PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP- Nº 045/2021-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo e preparação de documentos para levantamento de dados relativos à títulos de dívida agrária (TDA) de propriedade do município de Jussara, para que possam ser negociados aos órgãos correspondentes, na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2021, a favor da empresa classificada: **START APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ nº 32.920.948/0001-51, com o valor global de **R$: 154.000,00** (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Jussara-PR, 19 de julho de 2021.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. ***ROBISON PEDROSO DA SILVA***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-MG e CPF nº 007.100.699-01 e do outro lado a empresa **RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 31.945.654./0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 06, 6330 – BOX 225, CEP: 87065-901 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor ***EDILSON FELICIANO JUNIOR***, inscrito no CPF sob nº 071.355.019-83, e portador do RG sob nº 9.492.263-1, tem juntos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação ata de registro de preços 007/2021, datada de 06/04/2021, Modalidade de Pregão Presencial Nº 012/2021-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos itens:
ITEM ÚNICO: Cesta básica de alimentos para os servidores municipais - Reajuste de **R$: 116,21** (cento e dezesseis reais e vinte e um centavos) **para R$: 123,62** (cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas da ata datada de 06 de abril de 2021 permanecem sem modificações e alterações.
E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 19 de julho de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RM MARINGÁ A. EIRELI - EPP
EDILSON FELICIANO JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 341/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **DÉCIO OSTE 22610655810**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JUQUIÁ, 148, ZONA 07, CEP 87208148, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 42.154.206/0001-49.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de **licitação por Pregão Eletrônico nº 41/2021.**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R$ 11.553,20 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de Julho de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 349/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vereador Arlindo Planas, 2059, Sala A, Vila Santa Izabel, Centro, CEP 87.080-485, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.886.103/0001-51.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de **licitação por Dispensa nº 60/2021.**
OBJETO: Aquisição de teste Swab nasal rápido em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.047/2021.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte cinco reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de Julho de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021
PREGÃO Nº 32/2021
OBJETO: Registro de Preços visando à Aquisição de soros fisiológicos para uso nos atendimentos aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e das Unidades Básicas de Saúde.
Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato a seguir descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3037027758SP/PR, e do CPF nº 306.830.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, 4655, Zona 1-A, CEP 87501178, na cidade de UMUARAMA, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 27.709.446/0001-01**, telefone 44 3018-1025, E-mail: licitacoes.aguia@hotmail.com, neste ato representada por seu titular, a **Sra. Fernanda Passarela Floriano**, portador da Cédula de Identidade 6.251.643/SSP/SC e do CPF 037.395.139-80, residente e domiciliado em UMUARAMA/PR, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Ata de Registro de Preço				
Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
69/2021	26/05/2021	26/05/2022	26/05/2022	R$ 104.371,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
O presente termo aditivo tem por objeto reajustar os preços da presente Ata a partir da data de **12/07/2021**, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor reajustado	Valor Total R$
3	11.588	Soro fisiológico 0,9%, sistema fechado, bolsa em frasco com 100ml.. Unidade. H0020682.10	UN	26.000	R$ 1,67	R$ 2,13	R$ 55.900,00
4	11.589	Soro fisiológico 0,9%, sistema fechado, bolsa em frasco com 250ml.. Unidade. H0020682.10	UN	18.000	R$ 1,81	R$ 2,30	R$ 45.000,00
6	11.591	Soro fisiológico 0,9%, sistema fechado, bolsa em frasco com 1000ml.. Unidade. H0020682.06	UN	6.000	R$ 3,59	R$ 5,10	R$ 30.600,00
7	11.592	Soro glicofisiológico (5%+0,9%), sistema fechado, bolsa em frasco com 250ml.. Unidade. H0010169.13	UN	2.500	R$ 2,45	R$ 2,85	R$ 7.125,00
12	11.597	Soro ringer sem lactato, sistema fechado, bolsa em frasco com 500ml.. Unidade. H0010192	UN	400	R$ 2,19	R$ 3,40	R$ 1.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, item e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
Cianorte - PR, em 13 de julho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Fernanda Passarela Floriano
AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2019
DISPENSA Nº 36/2019
OBJETO: Locação de imóvel sito a Rua Padre Anchieta, nº 453, quadra 01, lote 05, para funcionamento da Casa da Dengue do Município de Cianorte.
Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato a seguir descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3037027758SP/PR, e do CPF nº 306.830.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o Sres. **ANTONIO DE SOUZA PEDROSO JUNIOR**, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Padre Ingaro, 170, apto 62, Zona 01, CEP 87.200-230, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.010.005-4 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF sob o nº 009.703.969-21**, e a Sra. **SHEILA COLEONE PEDROSO VALDITTO**, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Guanabara, 569, Apto 72, CEP 87.200-147, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.022.217-1 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF sob o nº 023.841.809-07**, e a Sra. **PRISCILLA COLEONE PEDROSO MENEGHIN**, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Manhattan, 71, apto 601, Maxi A, CEP 87.201-104, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 7.918.980-0 SESP/PR e inscrito no **CPF/MF sob o nº 036.971.229-96**, e a Sra. **TALITA COLEONE PEDROSO**, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Guanabara, 569, Apto 72, CEP 87.200-147, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.112.766-6 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF sob o nº 042.741.389-60**, doravante denominados **LOCADOR**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
306/2019	05/07/2019	05/07/2020	13/07/2020	R$ 36.600,00

Aditivo					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Primeiro	Prazo e valor	05/07/2021	13/07/2021	R$ 28.336,00	R$ 64.936,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
3.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 13/07/2022.
3.2 O valor mensal permanece inalterado (R$ 2.360,89), acrescentando ao contrato o valor de R$ 28.336,68 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), limitado a quantia com o valor total de R$ 93.000,36 (noventa e três mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)
Dotação orçamentária: 08.084.10.304.0017.2036 – Manutenção da Vigilância em Saúde 33903600 fonte 494 despesa 446
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
Cianorte - PR, em 15 de julho de 2021.

ANTONIO DE SOUZA PEDROSO JUNIOR
LOCADOR

Marco Antonio Franzato
PREFEITO

SHEILA COLEONE PEDROSO VALDITTO
LOCADOR

TALITA COLEONE PEDROSO
LOCADOR

PRISCILLA COLEONE PEDROSO MENEGHIN
LOCADOR

SÚMULA RECEBIMENTO LP AMPLIAÇÃO

A **Companhia Melhoramentos Norte do Paraná**, CNPJ 61.082.962/0003-93 torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para Ampliação da Capacidade de Armazenamento – Destilaria de Álcool Carburante nº 247.753 válida até 16/07/2024 localizada à Estrada Jussara, s/n - Município Jussara-PR.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 058/2021 - SC

"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.° 1.773 de 16/12/2020.

DECRETA

Art. 1° – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
46	03	001	0412200062004	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.39	30,000,00
200	05	001	1545100032015	01000	Manutenção das Atividades de Obras Públicas	4.4.90.51	1.000,00
TOTAL							*31.000,00*

Art. 2° - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
41	03	001	0412200062004	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.30	31,000,00
TOTAL							*31.000,00*

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 09 de Julho de 2021.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Eletrônico n° 47/2021-PMJ

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Jussara torna público que o processo licitatório realizado no dia **19/07/2021** às **09:00** horas, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 047/2021,** que objetiva a aquisição de 12.489,86 litros de óleo diesel comum para execução do Projeto da Trafegabilidade de Estradas Rurais, conforme o Convênio n° 005/2021-SEAB/PR, foi considerado **DESERTO**, tendo em vista que não houve nenhum interessado em participar do certame.

Jussara, 19 de julho de 2021.

Éder A. M. Marques
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 60/2021 – Processo 176/2021
O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, para **Aquisição de teste Swab nasal rápido em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em conformidade com a Medida Provisória nº1.047/2021, pelo valor estimado de R$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais), e prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA de 90 dias**; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na **Medida Provisória nº 1047/2021 de 03 de Maio de 2021**; e no que restar a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de julho de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 33/2021 – Processo 177/2021
O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa **CENTRO EDUCACIONAL NOVAS ABORDAGENS TERAPÊUTICAS LTDA.**, para **capacitação da Rede de Atenção Psicossocial da Divisão de Saúde Mental, pelo valor estimado de R$ 16.400,00** (Dezesseis mil e quatrocentos reais), **e prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA até 31/12/2021**; mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de Julho de 2021.
Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021 - Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Artes Especiais e Duplicação com pavimentação asfáltica na Avenida Makio Sato.
O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 142/2021, de 14 de Junho de 2021, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas de preços ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

Razão Social	CNPJ	Preço Proposto (R$)	Situação
CDA ENGENHARIA EIRELI	06.328.666/0001-50	5.186.253,84	Classificada
CONSTRUTORA LAGUILO LTDA	11.653.180/0001-27	5.149.948,20	Classificada

Desse modo, **NOTIFICA-SE** os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Julho de 2021.
Marcos Alberto Valerio
Presidente
Original Assinado no Processo

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2018
PREGÃO Nº 25/2018
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel e acesso à banda larga móvel 4G com fornecimento de aparelhos para as Secretarias em geral
Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato a seguir descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3037027758SP/PR, e do CPF nº 306.830.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62**, (44) 99185-2544, Email: luis.bueno@telefonica.com ;neste ato representada pelo **Sr. Claiton Merg Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5036055898/SSP-RS e do CPF nº 404.943.900-00 e **Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes , portador da Cédula de Identidade RG nº** M6647679 - SSP/MG **e do CPF nº** 037.204.176-03, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL
O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
127/2018	04/12/2018	12/12/2019	12/12/2019	R$ 259.944,80

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
Primeiro	Prazo e valor	12/12/2020	12/12/2020	R$ 259.944,80	R$ 519.897,60
Segundo	valor			R$ 5.690,50	R$ 525.588,10
Terceiro	valor			R$ 2.396,00	R$ 527.984,10
Quarto	Prazo e valor	12/04/2021	12/04/2021	R$ 53.000,00	R$ 580.984,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
3.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até **12/07/2021.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, item e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
Cianorte - PR, em 07 de abril de 2021.

Claiton Merg Carvalho
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Contratada

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO
Contratante

Cristiano Veloso Souza Mendes
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Contratada

SÚMULA REQUERIMENTO LI AMPLIAÇÃO

A **Companhia Melhoramentos Norte do Paraná**, CNPJ 61.082.962/0003-93 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para Ampliação da Capacidade de Armazenamento – Destilaria de Álcool Carburante localizada à Estrada Jussara, s/n - Município Jussara-PR.

CISCENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
CNPJ 01.178.931/0001-47 - www.ciscenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO - 01/2020

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para Prestação de Serviços no ano de 2021/2022.
Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos 2021/2022, anexo VII do CISCENOP. (www.ciscenop.com.br).
Dotação Orçamentária: Manutenção do Departamento de Saúde e Assistência Social: 02.001.10.301.0001.2001 Material de Consumo: 3.3.90.30.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00
Vigência: Julho/2021 à Dezembro/2022
Data da Emissão das Ordens de Serviços: julho/2021
Foro: Cianorte – Paraná.

CONTRATO	CNPJ	EMPRESA CONTRATADA
188	27.272.655/0001-75	B B S CLINICA MEDICA LTDA

Cianorte-Pr, 19 de julho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original assinado no processo

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - CIANORTE PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3° Tabelionato de Notas e 1° Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado
Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrevente
Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-063 FOLHA 170 TERMO 026569

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.569

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **DANIEL GOIS RODRIGUES**, de nacionalidade brasileiro, Motorista, solteiro, natural de MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, onde nasceu no dia 01 de maio de 1992, residente e domiciliado à Rua ABOLIÇÃO, 1276, em CIANORTE-PR, , filho de LAURENTINO MONTEIRO RODRIGUES e de TEREZINHA CORREIA GOIS; e **SIMONE DA SILVA** de nacionalidade brasileira, Do Lar, solteira, natural de OLIVEIRA E CASTRO, MUNICIPIO DE GUAIRA-PR, onde nasceu no dia 16 de janeiro de 1998, residente e domiciliada à Rua ABOLIÇÃO, 1276, em CIANORTE-PR, , filha de MILTON DA SILVA e de MARIA DO ROSARIO DE SOUZA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 16 de julho de 2021. Protocolado Sob Nº: 1.881/2021.

CIANORTE-PR, 16 de julho de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA torna público que recebeu do IAT a **Licença de Operação** para **Abatedouro de Aves, nº 133517 com vencimento em 13/11/2021,** localizada na Rodovia PR 082, KM 317, s/n, no município de Cidade Gaúcha – Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA torna público que requereu do IAT a **Renovação da Licença de Operação** para **Abatedouro de Aves,** localizada na Rodovia PR 082, KM 317, s/n, no município de Cidade Gaúcha – Paraná.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3° Tabelionato de Notas e 1° Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado
Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrevente
Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-063 FOLHA 164 TERMO 026563

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.563

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **ANDERSON WILLIAN SASS**, de nacionalidade Brasileiro, moto-taxista, solteiro, natural de JAÚ-SP, onde nasceu no dia 04 de junho de 1992, residente e domiciliado à ESTRADA VELHA, LOTE 68-A, em Cianorte-PR, , filho de DECIO SASS FILHO e de SANDRA APARECIDA RODRIGUES; e **NAYARA NERIS DOS SANTOS** de nacionalidade Brasileira, Do Lar, solteira, natural de JAÚ-SP, onde nasceu no dia 12 de abril de 2000, residente e domiciliada à ESTRADA VELHA, LOTE 68-A, em Cianorte-PR, , filha de ANDRÉ LOPES DOS SANTOS e de LUCIANA CORTEZ NERIS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 13 de julho de 2021 Protocolado Sob Nº: 1.848/2021.

CIANORTE-PR, 13 de julho de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

CONCORRÊNCIA 001/2021

EDITAL

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA
ENTIDADE PROMOTORA	SINVESTE
SOLICITANTE	PRESIDENTE
PRESIDENTE DA ENTIDADE	ADMIR FARIZ NABHAN FILHO

O Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Cianorte – SINVESTE, Admir Fariz Nabhan Filho, torna público, a quem interessar possa, nos termos do art. 44 do Estatuto desta entidade, que se encontra aberta licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA 01/2021** do **Tipo Maior Preço, para venda de imóvel pertencente ao SINVESTE, constituído pela data nº 04 (quarto) da quadra nº 10 (dez), situada no loteamento denominado Residencial Parque do Bosque, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte-PR, com as divisas e confrontações dela constantes, e com averbação de uma construção comercial em alvenaria, com area de 327,30 metros quadrados, matriculado sob nº 20895 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.**
As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa do SINVESTE localizado na Avenida General Urbura, 1450, Residencial Parque do Bosque, nesta cidade de Cianorte - PR, até as **17h30** do dia **19 de agosto de 2021.**
A entrega deverá ser protocolada em envelopes brancos sem qualquer identificação externa, contendo os dados da proposta, com valor em numeral e por extenso, nome e CPF do proponente (caso pessoa física) ou razão social e CNPJ (caso pessoa jurídica).
A abertura e julgamento das propostas e documentação estão marcados para as **10h00** do dia **19 de agosto de 2021** na sala de Reuniões do Sinveste, no endereço acima declinado. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior proposta em termos de valor nominal. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, no momento da abertura dos envelopes, pela comissão julgadora (diretoria) na presença dos concorrentes, caso se façam presentes.

Cianorte, 16 de julho de 2021

Admir Fariz Nabhan Filho - Presidente Sinveste.

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.361.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 – FONE / FAX: (Ouro44) 3607-1200
e-mail: prefeituraautomne@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de São Tomé - PR, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações, FAZ(EM) PUBLICO, que mediante que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para admissão de Pessoal por **prazo determinado**, pelo regime de contratação especial nos termos da Anexo II deste Edital e conforme demais determinados.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela ALC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com a supervisão dos membros nomeados nos termos do Portaria nº 2429/2021.

1.1.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento extraordinário de vaga temporária e formação de CR – Cadastro de Reserva.

1.1.2 O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3 A atribuição de cargo encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.3. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.bicoencerrado.com.br.

1.1.4 Os profissionais contratados pelo regime de contratação especial farão jus ao Auxílio Alimentação no valor de R$ 117,04, nos termos da lei.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS

CARGO	C/H	Vagas	Salário (R$)	Requisitos Essenciais
Professor	20	1 + CR	Nível Médio: 1.412,14* Nível Superior: 1.823,84 Especialização: 2.004,02 Mestrado: 2.244,46 *Equivalente ao piso salarial dos profissionais em 2021	Formação em Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal e/ou Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Magistério da Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior ou Nível Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, Preferida de Formação em Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal.

II. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre **09 horas do dia 21 de julho de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 01 de agosto de 2021, através do endereço eletrônico** www.bicoencerrado.com.br.

2.2. Para inscrever-se (via Internet), o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.bicoencerrado.com.br durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição e transmitir os dados via Internet.

2.2.2. O valor da Taxa de Inscrição será de **R$ 40,00**.

2.2.3. O boleto bancário com vencimento para o dia **02 de agosto de 2021**, disponível no endereço eletrônico www.bicoencerrado.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

2.2.3. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a compensação do pagamento do valor da inscrição.

2.2.3. Os pagamentos que forem efetuados após o dia **02 de agosto de 2021**, não serão aceitos.

2.2.4. A Prefeitura Municipal de São Tomé e a empresa ALC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o mesmo completamente e indicar a vaga para a qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher como o informado terá sua inscrição indeferida.

2.2.6. O desconhecimento das instruções de inscrição via Internet inviabiliza a não efetivação da inscrição.

2.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, devendo com as mesmas corresponderem às do seu documento de identidade oficial.

2.2.7.1. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.7.2. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax-símile ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendido os seguintes requisitos:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português originário pelo Tratado da Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, se for o caso.

2.3.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho devidamente credenciado e registrado.

2.3.6. Não estar em gozo de benefício junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação de escolaridade exigida para respectivo concurso público.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se tornarem necessários, a fim e a critério da Prefeitura Municipal de São Tomé e de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal.

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou de remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação permitidos na Constituição Federal, se for o caso.

2.3.12. Apresentar declaração de bens e/ou ter um.

III. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DA ANÁLISE

3.1. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, no período de **22 a 23 de julho de 2021**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV deste Edital) que está disponibilizada no site www.bicoencerrado.com.br. Com Nota Fiscal/Fatura, preenchida e assinada deverá ser enviada via e-mail bicoencerrado@gmail.com ou ao TJ&Ó Ltda. do **dia 23 de julho de 2021**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção do valor de inscrição o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

3.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento de candidato, contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II – declaração de que atende o candidato condicionado no inciso I, de item 4.1.1.

3.1.3. A não apresentação dos documentos de que trataos os incisos I e II do item 4.1.1 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e formas solicitada implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **29 de julho de 2021**, pelo site www.bicoencerrado.com.br.

3.1.5. Os candidatos com isenção concedida deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

IV. DAS PROVAS E DOS TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

4.1. Os documentos relativos aos Títulos para o cargo de **Professor** deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, no local da sala de prova.

4.2. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados **em ENVELOPE LACRADO**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, discriminação dos documentos entregues acompanhados **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**. Cópia e documento comprobatório do título, acompanhado de Declaração de Autenticidade e conforme deste, sob as penas da lei, de que os documentos apresentados são cópias fiel dos originais e de que os documentos e informações prestadas são verdadeiras.

4.3. Não serão aceitos documentos em Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões ou atestados de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4.4.2. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

4.4.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

4.4.7. Não será aceita entrega de documentos posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não condizem aos cargos apresentados neste Capítulo.

4.4.8. A pontuação da documentação de Título se tornará no valor máximo de **10,0 (dez) pontos**.

4.4.9. Quando se contiver nos itens a), b) e c) os Títulos não poderão ser somados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

4.4.10. A prova de Títulos terá caráter classificatório.

4.4.11. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

4.4.12. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TITULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Mestrado: concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área de cargo pretendido	10,00 / 10,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar e cópia autenticada da Ata de Defesa.
b) Doutorado: concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área de cargo pretendido	7,0 / 7,0	Cópia autenticada do Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) relacionado à área de cargo pretendido, sendo cada horário mínimo de 360 horas, concluído, em a data de apresentação dos títulos.	5,0 / 5,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

V. DAS PROVAS

5.1. As provas escrita objetiva serão realizadas no município de São Tomé, conforme Edital de Convocação, com duração de 3 (três) horas, sendo 1 (uma) hora para o candidato se deslocar do local de prova e 2 (duas) horas para a realização da prova.

5.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta pontos).

5.1.2. A classificação final será obtida pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

5.1.3. As questões constantes das provas a que se referem-se os candidatos basear-se-ão no Anexo I, parte integrante deste Edital.

VI. DA PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR

6.1. Os documentos relativos aos Títulos para o cargo de **Professor** deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, no local da sala de prova.

6.2. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados **em ENVELOPE LACRADO**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, discriminação dos documentos entregues acompanhados **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**. Cópia e documento comprobatório do título, acompanhado de Declaração de Autenticidade e conforme deste, sob as penas da lei, de que os documentos e informações prestadas são verdadeiras.

6.3. Não serão aceitos documentos em Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

6.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões ou atestados de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

6.4.2. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

6.4.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

6.4.4. Não será aceita entrega de documentos posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não condizem aos cargos apresentados neste Capítulo.

6.4.5. A pontuação da documentação de Título se tornará no valor máximo de **10,0 (dez) pontos**.

6.4.6. Quando se contiver nos itens a), b) e c) os Títulos não poderão ser somados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

6.4.7. A prova de Títulos terá caráter classificatório.

6.4.8. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

6.4.9. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TITULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Mestrado: concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área de cargo pretendido	10,00 / 10,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar e cópia autenticada da Ata de Defesa.
b) Doutorado: concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área de cargo pretendido	7,0 / 7,0	Cópia autenticada do Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) relacionado à área de cargo pretendido, sendo cada horário mínimo de 360 horas, concluído, em a data de apresentação dos títulos.	5,0 / 5,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

VII. DAS NORMAS

7.1. As provas escritas, objetivas serão individuais, não sendo tolerado a comunicação com outros candidatos, nem utilização de livros, notas, dicionários, calculadoras, e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir do certame o candidato que tenha comportamento tal considerado inadequado, bem como, tomar medidas necessárias, e estabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e coletiva das provas.

7.1.2. Não haverá sob qualquer pretexto, na matéria, segunda chamada para a realização das provas e após o horário estabelecido para o início da mesma não será permitido a entrada de candidatos retardatários.

7.1.3. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo o acompanhante inclusive a sua participação de candidatos no Processo Seletivo.

7.1.3.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade para ficar em local reservado para tal fim e que ficará com a criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

7.1.4. Não será permitido a uso dos celulares por candidatos que tenham entrado na prova. A exclusive critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não contem entre outros para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

7.1.5. A utilização de aparelhos eletrônicos e celular em qualquer parte do local da prova. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e saia e ou acompanhado para o saída do local não poderá utilizar qualquer aparelho eletrônico, sendo responsabilizado pela e eliminado não realizará nenhuma outra prova e coordenador do Concurso Público.

7.1.6. Após a retirada das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

7.1.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento de provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

VIII. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

8.1. O gabarito preliminar das provas escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital oficial na Prefeitura Municipal de São Tomé – PR e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.bicoencerrado.com.br.

IX. DOS RECURSOS

9.1.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa ALC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

9.1.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.bicoencerrado.com.br, no campo específico "**RECURSO**" com as seguintes especificações:

9.1.3. Os pontos que o candidato deverá preencher a menor completo corretamente e indicar a vaga para a qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher como o informado terá sua inscrição indeferida.

9.1.4. O desconhecimento das instruções de inscrição via Internet inviabiliza a não efetivação da inscrição.

9.1.5. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, devendo com as mesmas corresponderem às de seu documento de identidade oficial.

9.1.5.1. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.1.5.2. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax-símile ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

9.2. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendido os seguintes requisitos:

9.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português originário pelo Tratado da Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

9.2.2. Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.

9.2.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.

9.2.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino, se for o caso.

9.2.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho devidamente credenciado e registrado.

9.2.6. Não estar em gozo de benefício junto ao INSS na data limite para admissão.

9.2.7. Apresentar documentação de escolaridade exigida para respectivo concurso público.

9.2.8. Apresentar outros documentos que se tornarem necessários, a fim e a critério da Prefeitura Municipal de São Tomé e de acordo com a legislação em vigor.

9.2.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal.

9.2.10. Não receber proventos de aposentadoria ou de remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação permitidos na Constituição Federal, se for o caso.

9.2.12. Apresentar declaração de bens e/ou ter um.

X. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DA ANÁLISE

10.1. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, no período de **22 a 23 de julho de 2021**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV deste Edital) que está disponibilizada no site www.bicoencerrado.com.br. Com Nota Fiscal/Fatura, preenchida e assinada deverá ser enviada via e-mail bicoencerrado@gmail.com ou ao TJ&Ó Ltda. do **dia 23 de julho de 2021**.

10.1.1. Poderá solicitar a isenção do valor de inscrição o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

10.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento de candidato, contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II – declaração de que atende o candidato condicionado no inciso I, de item 4.1.1.

10.1.3. A não apresentação dos documentos de que trataos os incisos I e II do item 4.1.1 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e formas solicitada implicará no indeferimento do pedido de isenção.

10.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **29 de julho de 2021**, pelo site www.bicoencerrado.com.br.

10.1.5. Os candidatos com isenção concedida deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

XI. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

11.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas objetivas e prova de títulos.

11.1.1. A duração da prova objetiva será de até 02 (duas), de acordo o tempo para preenchimento da folha de respostas.

11.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do(s) documento(s) de identidade oficial(ais) e do(s) comprovante(s) de inscrição.

11.1.2.1. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. A ausência do candidato a qualquer prova implicará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

11.1.2.2. Não será permitido o ingresso de candidatos após o fechamento dos portões.

11.1.2.3. Não será permitido o uso de qualquer material de consulta, bem como, aparelho celular, bip, pager, calculadora, relógio, gravador, máquina fotográfica, walkman, livros, anotações, impressos, bolsas, sacolas, chapéu, bonés, casacos, jaqueta, blusas de frio, luvas, óculos escuros, lenço, guarda-chuva, sob pena de eliminação do candidato.

11.1.2.4. Não haverá sala para guarda de pertences dos candidatos.

11.1.2.5. Os pertences dos candidatos deverão ficar em local apropriado, sob responsabilidade do próprio candidato.

11.1.2.6. Não haverá, sob nenhum pretexto, segunda chamada para a realização das provas e após o horário estabelecido para o início da mesma não será permitido a entrada de candidatos retardatários.

11.1.2.7. Não haverá sob qualquer pretexto na matéria, segunda chamada para a realização das provas e após o horário estabelecido para o início da mesma não será permitido a entrada de candidatos retardatários.

11.1.2.8. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo o acompanhante inclusive a sua participação de candidatos no Processo Seletivo.

11.1.2.9. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade para ficar em local reservado para tal fim e que ficará com a criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

11.1.2.10. Não será permitido a uso dos celulares por candidatos que tenham entrado na prova. A exclusive critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não contem entre outros para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

11.1.2.11. A utilização de aparelhos eletrônicos e celular em qualquer parte do local da prova. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e saia e ou acompanhado para o saída do local não poderá utilizar qualquer aparelho eletrônico, sendo responsabilizado pela e eliminado não realizará nenhuma outra prova e coordenador do Concurso Público.

11.1.2.12. Após a retirada das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

11.1.2.13. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento de provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

XII. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

12.1. Os pontos que o candidato deverá preencher a menor completo corretamente e indicar a vaga para a qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher como o informado terá sua inscrição indeferida.

12.2. O desconhecimento das instruções de inscrição via Internet inviabiliza a não efetivação da inscrição.

12.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, devendo com as mesmas corresponderem às de seu documento de identidade oficial.

12.3.1. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.3.2. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fax-símile ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

12.4. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendido os seguintes requisitos:

12.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português originário pelo Tratado da Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

12.4.2. Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.

12.4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.

12.4.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino, se for o caso.

12.4.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho devidamente credenciado e registrado.

12.4.6. Não estar em gozo de benefício junto ao INSS na data limite para admissão.

12.4.7. Apresentar documentação de escolaridade exigida para respectivo concurso público.

12.4.8. Apresentar outros documentos que se tornarem necessários, a fim e a critério da Prefeitura Municipal de São Tomé e de acordo com a legislação em vigor.

12.4.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal.

12.4.10. Não receber proventos de aposentadoria ou de remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação permitidos na Constituição Federal, se for o caso.

12.4.12. Apresentar declaração de bens e/ou ter um.

XIII. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

13.1. O gabarito preliminar das provas escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital oficial na Prefeitura Municipal de São Tomé – PR e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.bicoencerrado.com.br.

XIV. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior idade, no caso de existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei 10.741/2003 do Estatuto do Idoso, art. 27 da Lei 10.741/2003;

b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

c) permanecer empate, o mais velho, mesmo se ressaltado no inciso "a" deste artigo.

XV. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. Previsto para ser divulgado no **dia 11 de agosto de 2021**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de São Tomé – PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.bicoencerrado.com.br.

XVI. DO RESULTADO FINAL

16.1. Previsto para ser divulgado no dia **18 de agosto de 2021**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de São Tomé – PR, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.bicoencerrado.com.br.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todas as princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A veracidade das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por eventuais cursos, textos, apostilas e outras publicações relevantes ao Processo Seletivo Simplificado.

17.4. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, os folhas de respostas serão inutilizadas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.5. O candidato deverá ser o mesmo mantendo seu endereço para correspondência junto ao órgão realizador, sob o resultado final.

17.6. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de "2" (dois) anos, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Tomé – PR.

17.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apenas das vagas existentes, as aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

17.8. Fazem parte do presente Edital, independentemente de sua transcrição, todos os atos, comunicados e avisos a ser publicados no site www.bicoencerrado.com.br.

17.9. Fica vedado a candidatos do sexo masculino, que tenham completado 18 (dezoito) anos, e que não tenham cumprido a obrigatoriedade do Serviço Militar, nos termos da Lei 4.375/64 e Decreto 57.654/65 (Lei do Serviço Militar).

17.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

17.11. Todos os casos, problemas ou questões que possam surgir e que não estejam não especificamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos em conjunto pela Prefeitura Municipal de São Tomé – PR, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Tomé – PR, 19 de julho de 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.361.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PECCHIO, 248 – FONE / FAX: (Ouro44) 3607-1200
e-mail: prefeituraautomne@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática: Fonologia: ortografia - acentuação gráfica - emprego e formação de palavras - verbos: tempo, modo, voz - substantivos: classificação - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locações adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão grau e variação - numeral: tipos e varia - pronome: conceito, classificação, pronomes substantivos - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de Frases - complemento verbal e nominal - vozes verbais - o agente verbal/nominal - o objeto verbal/nominal - o predicativo verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação arcaica e neologismo - Figuras sintáticas, morfológicas, estilísticas, semânticas - Figuras de linguagem - Figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - níveis de linguagem.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, RCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Desenvolvimento humano: seu contingente pedagógico. Função institucional da escola, trazer comunidade escolar e contexto institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e suas normatizações. Gestão educacional: documento da construção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: construção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Ser Orgânica Municipal.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

PROFESSOR

Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas na área/série sob sua responsabilidade. Participar da elaboração e/ou sistematização do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político pedagógico da instituição educacional e com proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino. Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/contínuos a serem trabalhados com os alunos. Informar e orientar pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem. Participar do conselho e reuniões da instituição educacional. Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o alcance do aluno no processo de ensino e aprendizagem de forma que ele se apropria dos conteúdos do ano/série em que se encontra. Recuperar o aluno com dificuldades de aprendizagem quando estiver sob sua responsabilidade, desde atendimento individualizado. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e reuniões educacionais. Preencher todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento diário e sistema das atividades desenvolvidas em sala de aula. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando. Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica, organizar o plano de aula, garantindo maior desenvolvimento ao seu trabalho. Participar das atividades de integração da instituição educacional. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração coordenação ped

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 72/2021 - Tomada de preços Nº 2/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA – CNPJ 05.326.878/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA E QUADRA DE BASQUETE ""QUADRA ESPORTIVA ""ARENA MEU CAMPINHO" - IPCE"" NO JARDIM RESIDENCIAL SONHO MEU EM JAPURÁ-PR..
VALOR GLOBAL: R$ 150.611,69(Cento e Cinquenta Mil, Seiscentos e Onze Reais e Sessenta e Nove Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 02 (DOIS) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"

DECRETO Nº 153/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19 A SERÊM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE JAPURÁ NO PERÍODO 17/07/2021 A 23/07/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dia respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º De 17/07/2021 a 23/07/2021, as medidas de enfrentamento ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19 no Município de Japurá serão as seguintes:

§ 1º Fica proibido em todo o Município a realização de eventos, como festas, casamentos, aniversários, bailes, feiras em geral, shows e confraternizações, encontros familiares ou corporativos em locais públicos ou privados, com aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, excluídos do contágio crianças até 14 anos, ficando a fiscalização do cumprimento sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º Excetua-se das regras do § 1º, apenas cultos, para tratamentos de funcionários, seguindo todas as normas sanitárias.

§ 2º Em caso de realização de eventos em discordância com as normativas definidas pelo presente Decreto, o dono do estabelecimento ou imóvel responsável pela realização do evento será responsabilizado civil e criminalmente.

§ 3º O Município de Japurá não concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto compete a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar acerca de eventual descumprimento das normas sanitárias exercidas pelos estabelecimentos.

§ 5º Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 2º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 00:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar este Decreto.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM CASOS DE SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO

Art. 3º A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§ 1º O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico conforme modelo constante do anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido constante do anexo II da mesma Portaria.

§ 2º O paciente que se recusar a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial.

Art. 4º Fica proibida a concessão de alvará para vendedores ambulantes não residentes no Município, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Tributos desta Municipalidade e a Polícia Militar.

Art. 5º Fica proibido no período deste Decreto, a realização de atividades esportivas em forma de competição (torneios), tanto com equipes municipais e intermunicipais.

REGRA GERAL PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais em geral e de prestação de serviços (oficinas, lava jatos, instaladoras, borracharia, escritórios, entre outros) deverão:

I - Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II - Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,50 (um e meio) metro por pessoa;

III - Disponibilizar aos clientes álcool 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

IV - Disponibilizar aos funcionários álcool 70%, exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;

V - Restringir que apenas uma pessoa da família adentre aos estabelecimentos para as compras e evitar o acesso de crianças e idosos acima de 60 anos;

VI - Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

VII - Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas, portas, maquinetas, mesas e telefones de balcão;

VIII - Evitar que o funcionário do caixa exerça outra atividade dentro do estabelecimento;

IX - Permitido o funcionamento até as 23:45 horas, de segunda-feira a sábado e domingo até as 16:00 horas;

X - Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRA ESPECIAL PARA SUPERMERCADO, MERCADO, MERCEARIA, AÇOUGUE, PADARIA, DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS

Art. 7º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 23:45 horas, de segunda-feira a sábado, e domingo as 16:00 horas.

§ 1º Fica obrigado realizar a higienização dos carrinhos de mercadorias com frequência, principalmente ou pegadores, após de centenas após o uso de cada cliente;

§ 2º Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

§ 3º Restringir a entrada de somente 01 (um) membro do grupo familiar do consumidor;

§ 4º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização;

§ 5º Os estabelecimentos poderão proceder com alocação de mesas e cadeiras, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras;

§ 6º Fica obrigatório aos mercados designar funcionário para realizar controle de fluxo e aferimento de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento.

REGRA ESPECIAL PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL.

Art. 8º O estabelecimento acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 23:45 horas, de segunda-feira a domingo.

REGRA ESPECIAL PARA BARES E CONVENIÊNCIAS

Art. 9º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, até às 23:45 horas, no domingo até as 16:00 horas;

§ 1º Fica proibido em todo o Município a realização de eventos, como festas, casamentos, aniversários, bailes, feiras em geral, shows e confraternizações, encontros familiares ou corporativos em locais públicos ou privados, com aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, excluídos do contágio crianças até 14 anos, ficando a fiscalização do cumprimento sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º Excetua-se das regras do § 1º, apenas cultos, para tratamentos de funcionários, seguindo todas as normas sanitárias.

§ 2º Em caso de realização de eventos em discordância com as normativas definidas pelo presente Decreto, o dono do estabelecimento ou imóvel responsável pela realização do evento será responsabilizado civil e criminalmente.

§ 3º O Município de Japurá não concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto compete a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar acerca de eventual descumprimento das normas sanitárias exercidas pelos estabelecimentos.

§ 5º Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 2º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 00:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar este Decreto.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM CASOS DE SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO

Art. 3º A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§ 1º O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico conforme modelo constante do anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido constante do anexo II da mesma Portaria.

§ 2º O paciente que se recusar a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial.

Art. 4º Fica proibida a concessão de alvará para vendedores ambulantes não residentes no Município, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Tributos desta Municipalidade e a Polícia Militar.

Art. 5º Fica proibido no período deste Decreto, a realização de atividades esportivas em forma de competição (torneios), tanto com equipes municipais e intermunicipais.

REGRA GERAL PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais em geral e de prestação de serviços (oficinas, lava jatos, instaladoras, borracharia, escritórios, entre outros) deverão:

I - Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II - Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,50 (um e meio) metro por pessoa;

III - Disponibilizar aos clientes álcool 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

IV - Disponibilizar aos funcionários álcool 70%, exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;

V - Restringir que apenas uma pessoa da família adentre aos estabelecimentos para as compras e evitar o acesso de crianças e idosos acima de 60 anos;

VI - Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

VII - Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas, portas, maquinetas, mesas e telefones de balcão;

VIII - Evitar que o funcionário do caixa exerça outra atividade dentro do estabelecimento;

IX - Permitido o funcionamento até as 23:45 horas, de segunda-feira a sábado e domingo até as 16:00 horas;

X - Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRA ESPECIAL PARA SUPERMERCADO, MERCADO, MERCEARIA, AÇOUGUE, PADARIA, DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS

Art. 7º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 23:45 horas, de segunda-feira a sábado, e domingo as 16:00 horas.

§ 1º Fica obrigado realizar a higienização dos carrinhos de mercadorias com frequência, principalmente ou pegadores, após de centenas após o uso de cada cliente;

§ 2º Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

§ 3º Restringir a entrada de somente 01 (um) membro do grupo familiar do consumidor;

§ 4º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização;

§ 5º Os estabelecimentos poderão proceder com alocação de mesas e cadeiras, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras;

§ 6º Fica obrigatório aos mercados designar funcionário para realizar controle de fluxo e aferimento de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento.

REGRA ESPECIAL PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL.

Art. 8º O estabelecimento acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 23:45 horas, de segunda-feira a domingo.

REGRA ESPECIAL PARA BARES E CONVENIÊNCIAS

Art. 9º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, até às 23:45 horas, no domingo até as 16:00 horas;

§ 1º Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

§ 2º É da responsabilidade do estabelecimento realizar higienização constante dos equipamentos, e incentivar os clientes a realizar higienização individual, principalmente em horários de pico.

REGRA ESPECIAL PARA LANCHONETES, LANCHES, SORVETERIAS, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 12. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado até as 23:45 horas e no domingo até as 16:00 horas.

§ 1º Os estabelecimentos poderão proceder com a alocação de mesas e cadeiras, respeitando limite de 15 (quinze) metros, desde que se mantenha distanciamento de 1,50 metros entre as cadeiras, sendo também permitida a alocação de mesas nas calçadas, desde que as mesmas ocupem apenas parte do passeio, assegurando, desta forma, ao pedestre, uma faixa livre e contínua para circulação, onde cada mesa poderá comportar no máximo 4 (quatro) pessoas;

§ 2º Proibido alocação de mesas e cadeiras no domingo após as 16:00 horas, sendo permitido atividade drive-thru (com retirada no local) e modalidade delivery até as 23:45 horas;

§ 3º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRA ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 10. As organizações religiosas poderão funcionar submetidos à regra especial, devendo obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o funcionamento às 23:45 horas, todos os dias da semana, permitindo somente até 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

REGRA ESPECIAL PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E SIMILARES

Art. 11. O estabelecimento acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, encerrando o atendimento às 23:45 horas, de segunda-feira a sábado, no domingo até as 16:00 horas;

§ 1º Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

§ 2º É da responsabilidade do estabelecimento realizar higienização constante dos equipamentos, e incentivar os clientes a realizar higienização individual, principalmente em horários de pico.

REGRA ESPECIAL PARA LANCHONETES, LANCHES, SORVETERIAS, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 12. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado até as 23:45 horas e no domingo até as 16:00 horas.

§ 1º Os estabelecimentos poderão proceder com a alocação de mesas e cadeiras, respeitando limite de 15 (quinze) metros, desde que se mantenha distanciamento de 1,50 metros entre as cadeiras, sendo também permitida a alocação de mesas nas calçadas, desde que as mesmas ocupem apenas parte do passeio, assegurando, desta forma, ao pedestre, uma faixa livre e contínua para circulação, onde cada mesa poderá comportar no máximo 4 (quatro) pessoas. Os estabelecimentos com serviço de self-service, deverá disponibilizar talheres descartáveis para manuseio dos talheres de serviço ou funcionário específico para atendimento aos clientes;

§ 2º Proibido alocação de mesas e cadeiras no domingo após as 16:00 horas, sendo permitido atividade drive-thru (com retirada no local) e modalidade delivery até as 23:45 horas.

§ 3º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRAS ESPECIAIS PARA CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS

Art. 13. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sábado, até as 23:45 horas, domingo até 16:00 horas.

§ 1º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRAS ESPECIAIS PARA FARMACIAS, LABORATORIOS E HOSPITAL

Art. 14. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda a domingos, sem restrições de horário.

Parágrafo Único: Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização

REGRA ESPECIAL PARA SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E AFINS

Art. 15 Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 23:45 horas, de segunda-feira a sábado, no domingo até 16:00 horas.

Parágrafo único: Referidos estabelecimentos deverão trabalhar mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de acompanhantes.

DEMAIS MEDIDAS

Art. 16. Após as 23:45 horas fica proibido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 17. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ruas e logradouros públicos, praças de caminhada, espaços de acesso aberto ao público, incluído em bens de uso comum da população e no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e em repartições públicas pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 18. O presente Decreto não se aplica às atividades industriais, que deverão obedecer a regras especificadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor de 06 de dia 17 de julho de 2021.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

§ 1º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRAS ESPECIAIS PARA FARMACIAS, LABORATORIOS E HOSPITAL

Art. 14. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda a domingos, sem restrições de horário.

Parágrafo Único: Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização

REGRA ESPECIAL PARA SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E AFINS

Art. 15 Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 23:45 horas, de segunda-feira a sábado, no domingo até 16:00 horas.

Parágrafo único: Referidos estabelecimentos deverão trabalhar mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de acompanhantes.

DEMAIS MEDIDAS

Art. 16. Após as 23:45 horas fica proibido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 17. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ruas e logradouros públicos, praças de caminhada, espaços de acesso aberto ao público, incluído em bens de uso comum

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 61/2020

LICITAÇÃO Nº Processo 57/2020
Inexigibilidade Nº 5/2020

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e ainda **RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS**, com endereço à **RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CEP: 87370000 - BAIRRO: CENTRO, São Carlos do Ivai/PR**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. (a) CAUBIO MENEZES**, portador (a) do CPF nº 888.742.059-53, a seguir denominado(a) CONTRATADO(a), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo e em face do resultado obtido no Pregão nº 5/2020, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 61/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº 61/2020, até o dia **02/08/2021**, do qual a contratada são vencedora da **Inexigibilidade Nº 5/2020.** E também o acréscimo de R$ **8.000,00** (Oito Mil e Quinhentos Reais) dos itens relacionados abaixo do qual a contratada são vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

Lote	Item	Qtd Mês	Descrição do produto/serviço	Unid.	Qtd. Adit.	Preço unit.	Preço total Adit.
Lote 001	1	00008	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ESPECIFICAMENTE IDOSO EM CASO DE REFUGIO PARA PESSOA IDOSOS, PARA ATENDER UM IDOSO SEM VÍNCULO FAMILIAR E SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA E QUE NÃO ENCONTRAM SOMBRA A TUTELA DO MUNICÍPIO, CONFORME ART. 2º § ÚNICO, INCISO IV DA LEI 11.258/2005.	UNID	3,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL							3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 02 de julho de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS
CAUBIO MENEZES

Testemunhas:
Felipe Junior Menezes da Silva CPF: 108.487.219-27
William Ferreira Sandi CPF: 024.461.429-60

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 22/2021
Processo Administrativo nº 85/2021

DE: PREFEITA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **DISPENSA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOS AÉREAS IMPRESSAS E COM QUADROS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aqueo nomeada pela Portaria 017/2021.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Japurá-Pr, 15 de julho de 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

PROCESSO Nº 85/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOS AÉREAS IMPRESSAS E COM QUADROS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.**

Com valor global de **R$ 16.990,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Noventa Reais)**, em favor da Empresa **FOTOS AEREAS LONTRINSE EIRELI - CNPJ: 32.846.275/0001-37**. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, **inciso II.**

Japurá, 16 de Julho de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 85/2021
Processo Dispensa N.º 22/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOS AÉREAS IMPRESSAS E COM QUADROS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

Item	Cód produtos	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço Unit	Preço Total Item
1	27780	FOTOGRAFIAS AÉREAS CONTENDO 01 QUADROS MEDINDO 0,50 X 0,70M 01 QUADRO MEDINDO 0,50 X 1,10M 01 CD COM FOTOS AÉREAS DIGITAIS	1,00	DIÁRIA	16.990,00	16.990,00
TOTAL						16.990,00

Japurá, 19/07/2021.

DIRCEU APARECIDO VAGETTE
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº. **85/2021,** referente ao **Processo dispensa** nº. **22/2021**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 020/21, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(m) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOS AÉREAS IMPRESSAS E COM QUADROS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.**, sendo:

Item	Cód produtos	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço Unit	Preço Total Item
1	27780	FOTOGRAFIAS AÉREAS CONTENDO 01 QUADROS MEDINDO 0,50 X 0,70M 01 QUADRO MEDINDO 0,50 X 1,10M 01 CD COM FOTOS AÉREAS DIGITAIS	1,00	DIÁRIA	16.990,00	16.990,00
TOTAL						16.990,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 10 (DIEZ) dias, da assinatura do contrato.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 19/07/2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 81/2021
Pregão N.º 47/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS A MANUTENÇÃO, REPAROS E PROLONGAMENTOS DE EMISSÁRIOS DA REDE DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

Megaprom & Serraglia Ltda - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	TUBO DE CONCRETO PB DIÂMETRO PS1	Concremeto	PS1	UNID	100,00	55,00	5.500,00
1	2	TUBO DE CONCRETO PB DIÂMETRO PS1	Concremeto	PS1	UNID	100,00	97,00	9.700,00
1	3	TUBO DE CONCRETO PB DIÂMETRO PS1	Concremeto	PS1	UNID	100,00	271,00	27.100,00
1	4	TUBO DE CONCRETO PB DIÂMETRO PS1	Concremeto	PS1	UNID	100,00	361,00	36.100,00
1	5	TUBO DE CONCRETO PB DIÂMETRO PS1	Concremeto	PS1	UNID	100,00	500,00	50.000,00
TOTAL								128.300,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 19/07/2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Ofício Circular nº 001/2021.

Japurá - PR, 19 de julho de 2021.

Aos Ilmos Srs. Contribuintes e Contadores.

Assunto: Informação do Valor de Terra Nua – VTN.

Com fundamento no convênio celebrado entre o município de Japurá - PR e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877 de 14 de março de 2019, após Laudo Técnico de Avaliação enviado à RFB, venho APRESENTAR o Valor de Terra Nua – VTN, para o exercício de 2021, com fins de Declaração de ITR.

Valor/Hectare

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2021	55.200,00	44.800,00	36.500,00	28.000,00	23.500,00	9.300,00

Informamos ainda que, com a firmação do convênio, o município fará o acompanhamento e fiscalização das Declarações de ITR, pelo sistema da Receita Federal do Brasil, por meio de servidor fiscal habilitado, em conformidade com que exige o convênio.
Diante do exposto, contamos com a colaboração de vossas senhorias no sentido de orientarem seus clientes no ato da declaração.

EDUARDO BOHLNECKEL
Fiscal de Tributos
Fiscal Municipal de ITR

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 82/2021
Pregão N.º 48/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SUPORTE PARA TV, FOGÃO 4 BOCAS E COIFA EM INOX 127V PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPURÁ-PR.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

Megaprom & Serraglia Ltda - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5) Conhecimento e provimento do recurso de revista. Emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas. Inexistência da condenação ao pagamento de multas

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo senhor ORLANDO PEREZ FRAZATTO, Prefeito do Município de Japurá no exercício de 2016, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.° 540/19 – Segunda Câmara (peça 66).

Por meio da decisão impugnada, este Tribunal:

1) recomendou que as contas do recorrente sejam julgadas irregulares, em razão dos seguintes fatos:

1.1) realização indevida de despesas com publicidade institucional nos três meses que antecederam as eleições municipais de 2016, nos termos do artigo 73, VI, "b", da Lei n.° 9.504/1997 (Lei das Eleições)[1]; e

1.2) não comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) referentes ao quarto e ao quinto bimestres do exercício;

2) indicou as seguintes ressalvas:

2.1) divergência entre saldos consignados no Balanço Patrimonial encaminhado pelo Município e registrados no Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM);

2.2) falhas no registro contábil de despesas realizadas no primeiro semestre de 2016, equivocadamente categorizadas como "serviços de publicidade e propaganda" – o que, em tese, poderia acarretar violação do artigo 73, VII, da Lei 9.504/1997[2]; e

[1] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.
[...]
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
[...]
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

[2] Art. 73. [...]
[...]

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.3) atrasos no encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas em meio eletrônico, enviados por meio do SIM-AM; e

3) concluiu o gestor ao pagamento das multas previstas:

3.1) no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005[3], em razão do atraso no encaminhamento de dados por meio do SIM-AM; e

3.2) no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005[4], por duas vezes, devido à realização de despesas com publicidade institucional nos três meses que antecederam as eleições e à não comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

Em sua petição (peça 70), o recorrente alega, em síntese, que houve erro no registro contábil de duas das despesas questionadas pelo Tribunal – ambas no valor de R$ 6.800,00 –, visto que teriam sido "empenhadas equivocadamente na dotação nº 3.3.90.39.88.01 – Serviços de Divulgação de Atos Oficiais, quando deveriam ter sido empenhadas no elemento de despesa 3.3.90.39.90.00" (página 4). Sustenta que os gastos decorreram de contrato celebrado com empresa jornalística para publicação de atos oficiais do Município, conforme Pregão n.° 56/2015 (edital à peça 71).

Além disso, defende que as despesas não são suficientes para implicar a irregularidade de toda a gestão, já que são de baixo valor – não podendo, do ponto

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[3] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de reincidência à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
[...]
III - No valor de 20 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
[...]
b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/16)

[4] Art. 87. [...]
[...]
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
[...]
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contravenção ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de vista material, representar legalidade que prejudicasse a lisura ou a igualdade de condições da disputa eleitoral.

Quanto aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária relativos ao quarto e ao quinto bimestres de 2016, apresenta documentos comprobatórios da respectiva publicação (peça 72).

Por fim, em relação ao encaminhamento de dados por meio do SIM-AM, destaca que todos os atrasos identificados foram não superiores a 30 dias – o que, segundo a jurisprudência deste Tribunal de Contas, permitiria o afastamento da multa.

Dessa maneira, requer a reforma da decisão impugnada "com o intuito de que as referidas impropriedades sejam afastadas e as contas atusivas ao exercício financeiro de 2016 do Município de Japurá, sejam julgadas regulares, ou alternativamente, regulares com ressalva, afastando-se as multas impostas ao requerente" (página 8).

Em sua análise (peça 80), a Coordenadoria de Gestão Municipal opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revisão, de modo a converter as irregularidades em ressalvas e afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 (aplicada por duas vezes), mantendo somente a sanção relativa aos atrasos no envio de dados por meio do SIM-AM, prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005.

Destaca a avaliação da unidade técnica quanto às despesas realizadas em período de vedação da Lei n.° 9.504/1997 (páginas 3 a 6):

> **• Restrição - Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal dos normas, regulamentos e editais)**
> [...]
> Preliminarmente cabe destacar que na apuração do cumprimento da regra do Art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15, foram consideradas as despesas declaradas pelo Município no sistema SIM-AM e classificadas nos empenhos com o código 3.3.90.39.88.XX - Serviços de Publicidade e Propaganda.
> Ressalta-se ainda que o plano de contas da despesa, estabelecido pelo SIM-AM do TCE/ PR, conforme consta na tabela abaixo, prevê contas com desdobramentos subsequentes ao grupo de natureza da despesa para possibilitar a separação da despesa com publicidade e propaganda, das despesas com publicidade legal, das despesas com

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

publicações jornalísticas e das despesas com serviços de difusão.

Conta Orçamentária da Despesa
3.3.90.39.47.00 - DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO
3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
3.3.90.39.90.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

À proposito da irregularidade, conforme apontado na Instrução n.° 3831/19- CGM (peça processual n.° 55, fls. 23), a analista concluiu que, apesar da defesa ter justificado que as despesas realizadas por meio das notas fiscais abaixo relacionadas se referiram à prestação de serviços de divulgação de feiras escolares, de eventos esportivos e de campanha epidemiológica por meio de propaganda de rua com carro de som, na documentação juntada não houve comprovação que pudesse afastar a caracterização dos serviços prestados como despesa com publicidade institucional.

Nota Fiscal	Data	Descrição	Valor
1401	06/07/2016	Locação Veículo Barbosa	400,00
1402	06/07/2016	Locação Veículo Barbosa	1000,00
1403	06/07/2016	Locação Veículo Barbosa	1.050,00
1404	14/07/2016	Locação Veículo Barbosa	357,00
1405	14/07/2016	Locação Veículo Barbosa	1.215,00
1406	14/07/2016	Locação Veículo Barbosa	1.215,00
Total			5.237,00

Ocorre que, da leitura do histórico dos empenhos relacionados abaixo e dos documentos acostados ao processo em sede de contraditório, apesar de não existir no processo documento que comprovem o teor das divulgações, é possível inferir que os eventos veiculados objetivavam a informar, educar, orientar, mobilizar ou alertar a população sobre assuntos de interesses individuais e/ou coletivos.

Nº Empenho	Data	Credor	Histórico	Valor
2340	05/07/2016	MARCIO BARBOSA	SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA PARA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	1.215,00
2341	06/07/2016	MARCELO BARBOSA	SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA COM CARRO DE SOM PARA CAMPANHA DE COMBATE A DOENÇAS E EVENTOS DESTE MUNICÍPIO	2.100,00
2342	06/07/2016	MARCELO BARBOSA	SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA COM CARRO DE SOM PARA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL	940,00
TOTAL				4.115,00

Nesse sentido, entende-se que referidas despesas poderiam ser classificadas na conta 3.3.90.39.47.02 – DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO e não na conta 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Desta forma, se a contabilidade do município tivesse empenhado essas despesas na conta 3.3.90.39.47.02 - DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO, essas despesas não seriam computadas na verificação do cumprimento da regra do art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral da Lei nº 9.504/97.

Ademais, mesmo que referidas despesas constituassem

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

propaganda e publicidade institucional, a magnitude delas não seria capaz de afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, razão pela qual, excepcionalmente opina-se pela convenção desta impropriedade em ressalvas às contas.

Conclusão: **REGULAR COM RESSALVA**

O Ministério Público de Contas (peça 81), por sua vez, manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso: além de corroborar as conclusões da unidade técnica quanto às ressalvas das contas e à inexistência da condenação ao pagamento da multa indicada, acrescenta que os atrasos no encaminhamento de dados por meio do SIM-AM foram todos não superiores a 30 dias, o que permitiria, também, o afastamento da sanção decorrente desses fatos.

Esse, o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Voto vencedor)

Passo, a seguir, ao exame dos pontos questionados pelo gestor em seu recurso de revista.

1) Realização de despesas com publicidade institucional nos três meses que antecederam as eleições municipais de 2016.

Por meio da Instrução n.° 3831/19 – CGM (peça 55), a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou possíveis gastos irregulares do Município de Japurá com publicidade institucional nos seguintes meses:

Mês (2016)	Valor (R$)
Julho	7.938,72
Agosto	6.800,00
Setembro	6.800,00

Nota 1 – Conforme Resolução n.° 23.457 – TSE, a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de junho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 – Para este item de análise, apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R$ 1.320,00 (10% do valor estabelecido no § 1º do artigo 1º da Resolução n.° 1517 – TSE/PR).

A informação, emitida nos autos originários de prestação de contas, baseou-se em dados encaminhados pelo próprio Município por meio do Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em sua manifestação nos presentes autos (peça 80), a unidade técnica consigna que parte das despesas realizadas no mês de julho (R$ 4.110,00 dos R$ 7.938,72) poderia ter sido categorizada na conta "diversos serviços de difusão" – e não na "serviços de publicidade e propaganda", conforme feito pelo Município –, o que afastaria a violação da Lei n.° 9.504/97.

Corroborando o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal nesse ponto – já que tais gastos, em princípio, realmente se referem a serviços de divulgação de temas de interesse público (como campanhas e comunicados das secretarias municipais de saúde e de educação) –, acrescento que, a meu ver, as demais despesas – tanto os R$ 3.828,72 restantes de julho quanto os R$ 6.800,00 de agosto e de setembro – também poderiam ser reclassificadas, de modo a afastar eventual violação da legislação.

Conforme detalhado pelo Município nos autos de prestação de contas (peça 44), os gastos questionados consistiram no seguinte:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Data	NF Empenho	Código da despesa utilizada no empenho	valor	NF	Histórico
06/07/2016	2340	3.3.90.39.88.02	845,00	1402	Anuncio das festas juninas da escola Enzina Fundamental
06/07/2016	2341	3.3.90.39.88.02	1.050,00	1401 e 1403	A nota 1401 fiscal foi anuncio de eventos do esporte e a 1403 campanha Epidemiologia
06/07/2016	2343	3.3.90.39.88.01	351,72	1404	Publicação legal
07/07/2016	2349	3.3.90.39.88.01	596,70	036724	Publicação legal
14/07/2016	2404	3.3.90.39.88.01	357,00	037043	Publicação legal
22/07/2016	2441	3.3.90.39.88.02	1.215,00	1407 e 1408	Anuncio do departamento de Educação Festa Junina Educação Infantil e Show de premios
22/07/2016	2444	3.3.90.39.88.01	216,00	037241	Publicação Legal
22/07/2016	2445	3.3.90.39.88.01	1.233,60	037241 = 037290	Publicação legal
25/07/2016	2468	3.3.90.39.88.01	191,00	486692	Publicação legal
25/07/2016	2469	3.3.90.39.88.01	1.081,20	037080 e 037080	Publicação legal
01/08/2016	2707	3.3.90.39.88.01	6.800,00	159	Publicação Legal
22/08/2016	3239	3.3.90.39.88.01	6.800,00	200	Publicação legal
Total Geral			21.938,72		

Fonte: página 8 da peça 44

As despesas examinadas pela unidade técnica em sua manifestação referem-se, especificamente, aos empenhos 2340, 2341 e 2441 – totalizando, assim, R$ 4.110,00.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Japurá[5], verifico que os empenhos 2343, 2349, 2404, 2444, 2445, 2468 e 2469 – no valor total de R$ 3.828,72 – estão vinculados a serviços descritos como "**publicação de documentos de licitação**" para a Prefeitura Municipal.

Exemplificativamente, reproduzo dois dos documentos disponibilizados no site do Município:

[5] Disponível em: <http://131.161.175.155:7476/SyePortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=91&categoriaId=68>. Último acesso em: 13 mar. 2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Japurá - PR

EMPENHO

Fonte: Portal da Transparência do Município de Japurá (consulta em "Execução Orçamentária – Despesas – Despesa Empenhada – Exercício 2016 – Mês Julho – 22/07/2016"). Disponível em: <http://131.161.175.155:7476/SyePortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=91&categoriaId=68>. Último acesso em: 14 mar. 2021.

Quanto às despesas realizadas nos meses de agosto e setembro – ambas no valor de R$ 6.800,00 –, correspondentes aos empenhos 2707 e 3239, observo que, de fato, decorreram de contrato celebrado entre o ente e a "Empresa Jornalística R2 Ltda." para "**publicação de atos oficiais do Município**", conforme se constata dos documentos a seguir:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Japurá - PR

EMPENHO

Fonte: Portal da Transparência do Município de Japurá (consulta em "Execução Orçamentária – Despesas – Despesa Empenhada – Exercício 2016 – Mês Agosto – 01/08/2016"). Disponível em: <http://131.161.175.155:7476/SyePortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=91&categoriaId=68>. Último acesso em: 14 mar. 2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Japurá - PR

EMPENHO

Fonte: Portal da Transparência do Município de Japurá (consulta em "Execução Orçamentária – Despesas – Despesa Empenhada – Exercício 2016 – Mês Setembro – 22/09/2016"). Disponível em: <http://131.161.175.155:7476/SyePortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=91&categoriaId=68>. Último acesso em: 14 mar. 2021.

Examinando o Contrato de Prestação de Serviços n.° 100/2015[6], noto que o Município e a empresa celebraram acordo de 12 meses, vigente a partir de setembro de 2015, para "**prestação de serviço de impressão gráfica (publicação) de atos oficiais**" (item 3.1), no valor total de R$ 81.600,00 – pagamento dividido em 12 parcelas de R$ 6.800,00 (itens 3.1 e 4.1), o que justifica os gastos identificados na análise inicial das contas.

O equívoco contábil se originou, a meu ver, do previsto no item 5.1 do contrato em questão:

[6] Disponível em: <http://131.161.175.155:7476/SyePortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=49&categoriaId=68>. Último acesso em: 14 mar. 2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO QUINTA - SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: Portal da Transparência do Município de Japurá (consulta em "Suprimentos – Contratos e Aditivos – Contratos / Atas de Registro de Preço"). Disponível em: <http://131.161.175.155:7476/SyePortal/public/paginaConteudoLink.xhtml?relatorioId=49&categoriaId=68>. Último acesso em: 14 mar. 2021.

Conforme esclarecido pela Coordenadoria de Gestão Municipal (página 5 da peça 80), o código indicado no documento como "natureza da despesa" (3.3.90.39.88.01) corresponde, no plano de contas estabelecido no SIM-AM, a conta "serviços de publicidade e propaganda" (3.3.90.39.88.XX) – e não a "serviços de publicidade legal" (3.3.90.39.90.XX), que seria, em princípio, a adequada para o registro contábil de tais despesas.

Com essas considerações, não caracterizada a violação do artigo 73, VI, "b", da Lei n.° 9.504/1997, voto no sentido de que o Tribunal, dando **provimento** ao recurso neste ponto, **converta a presente irregularidade em ressalva, afastando a respectiva multa**.

2) Não comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) referentes ao quarto e ao quinto bimestres do exercício.

Considerando a juntada dos documentos faltantes pelo recorrente (peça 72), acompanho as manifestações uníformes pelo **provimento** do recurso neste ponto, com a **conversão da irregularidade em ressalva e afastamento da multa**.

3) Atrasos no encaminhamento de dados por meio do SIM-AM.

Por meio da Instrução n.° 3831/19 – CGM (peça 55), a Coordenadoria de Gestão Municipal apresentou detalhes das falhas:

Período contábil	Exercício	Data limite para envio	Data de envio	Dias de atraso
Fevereiro	2016	30/6/2016	28/7/2016	28

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Período contábil	Exercício	Data limite para envio	Data de envio	Dias de atraso
Março	2016	30/6/2016	28/7/2016	28
Maio	2016	29/7/2016	1º/8/2016	3
Julho	2016	31/8/2016	8/9/2016	8

Considerando que nenhum dos atrasos foi superior a 30 dias – o que, de acordo com o entendimento majoritário deste Tribunal de Contas, permite a não aplicação de sanção –, acompanho as manifestações uníformes pelo **provimento** do recurso neste ponto, de modo a **afastar a multa**.

Conclusão.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal **conheça do presente recurso de revista** para, no mérito, **dar-lhe provimento**, a fim de:

1) **emitir parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas** do senhor ORLANDO PEREZ FRAZATTO, Prefeito do Município de Japurá no exercício de 2016, em razão dos seguintes fatos:

1.1) falhas no registro contábil de despesas com serviços de difusão e de publicidade legal realizadas entre julho e setembro de 2016, equivocadamente categorizadas como "serviços de publicidade e propaganda";

1.2) falhas no registro contábil de despesas realizadas no primeiro semestre de 2016, equivocadamente categorizadas como "serviços de publicidade e propaganda";

1.3) atraso na comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) referentes ao quarto e ao quinto bimestres do exercício;

1.4) divergência entre saldos consignados no Balanço Patrimonial encaminhado pelo Município e registrados no Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM); e

1.5) atrasos no encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas em meio eletrônico ao Tribunal de Contas, enviados por meio do SIM-AM, referentes aos períodos contábeis de fevereiro (28 dias), março (28 dias), maio (3

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dias) e julho (8 dias); e

2) **tornar insubsistente a condenação ao pagamento das multas** de que trata o Acórdão de Parecer Prévio n.° 540/19 – Segunda Câmara[7].

VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

(Voto vencido)

Divirjo do ilustre relator quanto ao afastamento da multa pelos atrasos no envio de dados por meio do SIM-AM, ocorridos nos meses de fevereiro (28 dias), março (28 dias), maio (três dias) e julho (oito dias).

É notório que os atrasos prejudicam as atividades de fiscalização, como as que são realizadas mediante o monitoramento eletrônico, além de comprometer o controle social sobre os gastos públicos.

Nesse sentido, os gestores são responsáveis pela qualificação e capacitação das equipes técnicas e pelo planejamento das atividades.

Com relação ao argumento do que os atrasos não superaram 30 (trinta) dias, entendo que os procedimentos devem ser cumpridos conforme previsto pelas normativas, evitando-se o estabelecimento de regras casuísticas.

Nestes termos, como não foram apresentados elementos suficientemente aptos a justificar os atrasos, corroboro o opinativo da unidade técnica pela manutenção da penalidade pecuniária prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[8].

[7] VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:
[...]
II. aplicar ao gestor das contas, senhor Orlando Perez Frazatto:
III.I. por uma vez, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, multa por atraso no envio de dados ao SIM-AM;
III.II. por duas vezes, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, multa por: (a) despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal dos normas, regulamentos e editais); (b) ausência de comprovação da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do quarto e quinto bimestres do exercício de 2016;

[8] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de reincidência à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
[...]
III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;
[...]

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária:

1) **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **conhecer do presente recurso de revista** para, no mérito, **dar-lhe provimento** a fim de:

1.1) **emitir parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas** do senhor ORLANDO PEREZ FRAZATTO, Prefeito do Município de Japurá no exercício de 2016, em razão dos seguintes fatos:

1.1.1) falhas no registro contábil de despesas com serviços de difusão e de publicidade legal realizadas entre julho e setembro de 2016, equivocadamente categorizadas como "serviços de publicidade e propaganda";

1.1.2) falhas no registro contábil de despesas realizadas no primeiro semestre de 2016, equivocadamente categorizadas como "serviços de publicidade e propaganda";

1.1.3) atraso na comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) referentes ao quarto e ao quinto bimestres do exercício;

1.1.4) divergência entre saldos consignados no Balanço Patrimonial encaminhado pelo Município e registrados no Sistema de Informação Municipal – Acompanhamento Mensal (SIM-AM); e

1.1.5) atrasos no encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas em meio eletrônico ao Tribunal de Contas, enviados por meio do SIM-AM, referentes aos períodos contábeis de fevereiro (28 dias), março (28 dias), maio (3 dias) e julho (8 dias); e

1.2) **tornar insubsistente a condenação ao pagamento da multa** de que trata o item "III.II" da parte dispositiva do Acórdão de Parecer Prévio n.° 540/19 – Segunda Câmara; e

2) **por maioria absoluta**, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **dar provimento ao recurso de revista** para **tornar**

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

insubsistente a condenação ao pagamento da multa de que trata o item "III.I" da parte dispositiva do Acórdão de Parecer Prévio n.° 540/19 – Segunda Câmara.

Os Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Artagião de Mattos Leão votaram pelo desprovimento do recurso de revista quanto à reforma do item "III.I" da parte dispositiva do Acórdão de Parecer Prévio n.° 540/19 – Segunda Câmara, de modo a manter a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (votos vencidos).

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGIÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 29 de abril de 2021 – Sessão Virtual n.° 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR CFFF.33KO.BMDR.8HK1-H

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Comarca de Cianorte Estado do Paraná
Mauro Gomes de Moraes
Antonio Guedes de Souza

LIVRO D-083 FOLHA 151 TERMO 026550

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.550

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **ALAN GUSTAVO SCHERER**, de nacionalidade brasileira, Pessoal Trabalhar, solteiro, natural de CAPANEMA-PR, onde nasceu no dia 30 de junho de 1995, residente e domiciliado à Av. Brasil, 1391, Zona 02, em Cianorte-PR, CEP: 87.200-354, , filho de GILMAR LUIZ SCHERER e de ERONI TEREZINHA MACHADO DE JESUS SCHERER; e **LAIS DAIELE BORTOLOCCI DE ANDRADE**, de nacionalidade brasileira, Nutricionista, solteira, natural de TUNEIRAS DO OESTE-PR, onde nasceu no dia 04 de setembro de 1995, residente e domiciliada à Avenida Santa Catarina, 140, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP: 87.200-157, , filha de VALDIR DE ANDRADE e de FATIMA APARECIDA BORTOLOCCI DE ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 02 de julho de 2021. Protocolado Sob Nº: 1.751/2021

CIANORTE-PR, 02 de julho de 2021
Mauro Gomes de Moraes
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Tabelionato de Notas e 1º Of